

**LEI Nº 1625 DE 26 DE MAIO DE 2015.**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*“Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal –PMEF- e dá outras providências.”*

**GILMAR FRANCISCO APPELT**, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais. Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu Sanciono e publico a seguinte **LEI**:

**Art.1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/RS, a ser implementado no âmbito do Município de Victor Graeff/RS.

**Art. 2º.** São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

I – Prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;

II – Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;

III – Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;

IV – Criar condições para uma relação harmoniosa entre município e cidadão;

V – Promover ações integradas de combate a sonegação fiscal.

**Art.3º.** Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, e da Secretaria da Administração e Fazenda, sendo um dos quais na condição de Coordenador do projeto de Educação Fiscal.

**Parágrafo Único.** Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:

I – Realizar eventos de sensibilização para implementação do Programa, por meio de reuniões com a Administração Municipal, diretores de escolas, representantes da Câmara de Vereadores, multiplicadores e capacitados para os temas do Programa, entidades da sociedade civil e outras pessoas estratégicas para a implementação do Programa;

II – Participar de cursos de educação fiscal (presenciais ou à distância) oferecidos ou coordenados pelo Programa Estadual ou Nacional;

III – Divulgar o programa para entidades civis em geral, sugerindo ações a serem implementadas por cada entidade;

IV – Divulgar o Programa, ações ou trabalhos realizados dentro do Programa nos meios de comunicação;

V – Participar de seminários municipais, estaduais ou nacionais do Programa de Educação Fiscal;

VI – Implementar e acompanhar a inserção dos temas do Programa em escolas municipais, comprovando essa ação por meio da apresentação de trabalhos de professores e alunos devidamente datados e atestando a regularidade da prática de inserção dos temas do programa com assunto interdisciplinar;

VII – Divulgar os temas do Programa por meio de cartazes, folders, cartilhas e outros assemelhados, de forma atingir os diversos segmentos da sociedade;

VIII – Realizar seminário estadual, regional ou municipal de educação fiscal cuja programação seja previamente aprovada pelos grupos municipais ou estaduais de educação fiscal. Comprovado através de divulgação, folders, convites, lista de presença, etc;

IX – Elaborar, implementar e acompanhar projetos pedagógicos, comprovados por meio de apresentação dos resultados;

X – Realizar concurso relativo ao programa, comprovado por meio da apresentação dos resultados alcançados;

XI – Atuar, funcionário municipal como tutor nos cursos de educação fiscal (presenciais ou à distância) oferecidos e/ou coordenados pelo programa estadual ou nacional de Educação Fiscal, comprovado pela coordenação do curso;

**Art. 4º.** O Programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:

I – Pelas Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Desporto e Turismo em ação integrada, junto com os corpos docentes e discentes de rede pública municipal de ensino;

II – Pela Secretaria de Administração e Fazenda.

§ 1º. O Programa visa o estímulo aos setores produtivos do Município, com conseqüente aumento do índice de participação na arrecadação estadual, e da arrecadação de receitas próprias.

**Art. 8º.** As ações serão normatizadas por meio de decreto editado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e pela Secretaria de Administração e Fazenda.

**Art. 9º.** O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento geral do município crédito especial necessário ao cumprimento desta lei.

**Art. 10º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF RS,  
aos 26 dias do mês de maio do ano de 2015.**

**GILMAR FRANCISCO APPELT  
Prefeito Municipal em Exercício**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

**MARCOS NADIR VIEIRA DOS SANTOS  
Secretário Munic. de Administração e Fazenda**